



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 80/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023332/2022-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA.	CPF/CNPJ: 20.912.887/0001-00	
Endereço: FAZENDA FALEIRO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CLÁUDIO	UF: MG	CEP: 35.530-000
Telefone: (37) 3432-0763	E-mail: joaocarlos@magmin.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SÔNIA MARIS GUIMARÃES CAMPOS E OUTROS	CPF/CNPJ: 029.224.216-60	
Endereço: FAZENDA FALEIRO	Bairro: ZONA URBANIZÁVEL	
Município: CLÁUDIO	UF: MG	CEP: 35.530-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FALEIRO	Área Total (ha): 414,5569
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18528	Município/UF: CLÁUDIO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-CCBA.B0AF.B199.4A27.AB96.F73E.CD22.8C8F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	554	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	554	indivíduos	23K	526.351	7.739.842

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Mineração	Produção de brita			1,06

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		1,06

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha nativa	30,3245	m ³
--------------	---------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2022

Data da vistoria: 21/06/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 554 árvores isoladas nativas vivas em 1,16 ha visando a ampliação da área de exploração mineral da empresa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Faleiro, se localiza no município de Cláudio, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 18528, possui uma área total de 414,5569 ha e que correspondem a 13,8186 módulos fiscais.

A empresa requerente arrenda uma área de 28,00 ha dentro do imóvel, conforme contrato de arrendamento apresentado no processo.

A propriedade é composta por áreas de agricultura, pecuária e vegetação nativa que compõem a reserva legal e área de preservação permanente, áreas de exploração mineral e remanescentes nativos.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, pertence à sub-bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116605-CCBA.B0AF.B199.4A27.AB96.F73E.CD22.8C8F

- Área total: 414,5569 ha

- Área de reserva legal: 88,8001 ha

- Área de preservação permanente: 25,8064 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 199,6824 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 88,8001 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-9-18528

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida se trata do corte ou aproveitamento de 554 árvores isoladas nativas vivas em 1,16 hectares, sendo pretendida a ampliação da área de exploração minerária da empresa.

Desta área, 0,84 ha é para exploração minerária e 0,32 ha é regularização da supressão de árvores isoladas ocorrida em 2015 e devidamente autuada pela Polícia do Meio Ambiente através do auto de infração nº 12717/2015. Este auto de infração foi quitado pelo empreendedor, atendendo à legislação vigente.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção, documento SEI nº 46986534, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém encontra-se antropizada por atividade pecuária do passado, sendo composta predominantemente por pastagem.

De acordo ao censo florestal apenso ao PUP, com relação à composição florística foram mensurados 451 na área de indivíduos de 4 espécies florestais. As espécies levantadas, entre outras, foram: *Plathymenia foliolosa* (Vinhático); *Terminalia glabrescens* (Capitão), *Diospyros lasiocalyx* (Caqui-do-mato), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta), *Leptolobium dasycarpum* (Amendoim-bravo), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimao), *Aegiphila integrifolia* (Tamanqueira), *Hyptidendron asperrimum* (Catinga-de-bode), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo), *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha de porca) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçao-alves).

Não foram registrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014 ou de proteção especial.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso total estimado em 30,3245 m³ de lenha nativa. Devido à baixa altura e diâmetro das árvores, chegou-se essa volumetria.

O produto florestal oriundo da intervenção será incorporado ao solo, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 19/05/2022 o DAE nº 1401189316781 no valor de R\$ 601,06 referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,16 hectare.

Taxa florestal: Foi recolhido em 19/05/2022 o DAE nº 2901189326793 no valor de R\$ 112,67 referente à volumetria de 16,8704 m³ de lenha de floresta nativa declarada no auto de infração e recolhido em dobro. Foi recolhido em 19/05/2022 o DAE nº 2901189324227 no valor de R\$ 146,19 referente à volumetria de 21,8893 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121308

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta
- Unidade de conservação: não sobreposta
- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-09-7
- Atividades licenciadas: EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 5960/2021

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº 3.102/2021, em 25/04/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites Web-SCCON Geospatial, *Google Earth* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 27/06/2002 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de propriedade rural sendo a agricultura a principal atividade desenvolvida. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado por áreas consolidadas, áreas de exploração mineral, infraestrutura, agricultura e pastagens com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, áreas de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa, declarados como Reserva Legal do imóvel no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a ondulado

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: sub-bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado, conforme IDE-SISEMA, porém a área requerida está nos limites de Mata Atlântica. Não existem espécies da flora ameaçadas de extinção no local.

- Fauna: não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional: Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida, inclusive as taxas referentes ao volume do auto de infração;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em aberto em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental, uma vez que o auto de infração fora quitado;

Considerando que se trata de atividade considerada de utilidade pública nos termos do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade mineral e pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para exploração mineral.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;

- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 554 árvores isoladas nativas vivas em 1,16 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação no solo.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas sem proteção especial, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 28/06/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48370066** e o código CRC **A15785A9**.